



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 2.000 ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.

SUBSÉRIE: 2.000 – 29 – Registro de Candidato à Presidência e Vice-presidência

DOSSIÊ:

PROCESSO

N.º 2366

Observações: PROTOCOLO 3094/1950

Data do arquivamento:

Responsável pelo arquivamento: JEANE

Data da Sessão	Data da publicação no DJ	Quantidade de páginas	Destino final	Caixa
1950	1950		PERMANENTE	Endereço



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

2049
TI
Espécie.....

Processo n.º 2366 01.140.06.05 Livro 23

Protocolo n.º 3094 Fls. 95

19450

Discurso Federal

Relator o Ex.^{mo} Sr. Ministro Machado Guimarães Filho

Natureza do Feito O Partido Social Trabalhista requer

o registro do nome do cidadão Christiano Monte-

Interessados no Machado, como candidato do Partido

à Presidência da República

Resolução n.º 3815, de 15/9/50.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de Setembro

do ano de mil novecentos e ~~quarenta e~~ cinquenta, nesta Secretaria,

AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavrei este termo que subscrevo

e assino.

Eu.....

Director Geral



DIRETORIO CENTRAL:
AVENIDA CHURCHILL, 109 - SALA 902
TELEFONE 22-0332
DISTRITO FEDERAL

2

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
8 SET 1950
3094
Protocolo nº.

Exmo. Snr. Ministro Presidente do Tribunal Superior
Eleitoral

H. C. Camargo
Machado de Faria
8.9.50
de 2.29

O Partido Social Trabalhista por seu delegado abaixo assinado, devidamente credenciado, conforme ofício dirigido a esse Colendo Tribunal, vem requerer a V. Excia., que se digne mandar inscrever como seu candidato á Presidência da República nas eleições que se realizarão a 3 de outubro p.f., o nome do Dr. Cristiano Monteiro Machado brasileiro nato, consoante se prova com os documentos juntos, residente e domiciliado nesta cidade á rua Av. Ataulfo de Paiva, 458 - 3º and. apto 302.

O candidato ora apresentado, e que na forma - da lei, (§ 1º do artigo 48 do Código Eleitoral) concedeu a necessária - autorização para o registro e aquiescência a escolha do Partido Social Trabalhista, é Deputado da República eleito no Pleito de Dezembro de 1945.

Nestes termos, pede

Deferimento

Rio de Janeiro, 8 de Setembro 1950

Henrique Cândido Camargo
Henrique Cândido Camargo
Delegado do Partido.

À S. Indivíduo
Em 8.9.50

de Faria
de 2.29

Reconheço a firma



Em 8 de Setembro de 1950
Em testº da verdade



SECRETARIA DE JUSTIÇA

9 SET 1960

À Seção Judiciária

Em 9 de 9 1960

Renato de Paula

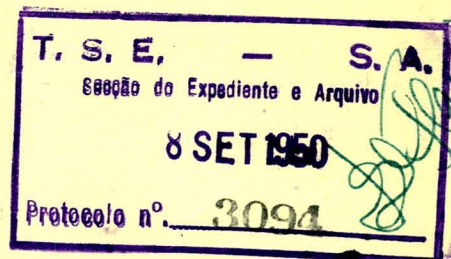
Diretor do Serv. Judiciário





AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO



CHRISTIANO MONTEIRO MACHADO, que também se assina CHRISTIANO M. MACHADO, e CHRISTIANO MACHADO, brasileiro nato, maior de 35 anos, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital á Avenida A+aulfo de Paiva, 458, aptº 302, candidato do Partido Social Democrático á Presidencia da República nas eleições a se realizarem a 3 de Outubro proximo, autoriza, nos termos do artigo 48, § 2º do Código Eleitoral, o PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA, a registrar o seu nome, no Egregio Tribunal Superior Eleitoral, como candidato também desse Partido ao mesmo posto nas referidas eleições.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1950

Christiano Monteiro Machado

Christiano Monteiro Machado
Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1950.
Em testº *Sebastião Tobias de Moraes*



4 28
Jornal



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

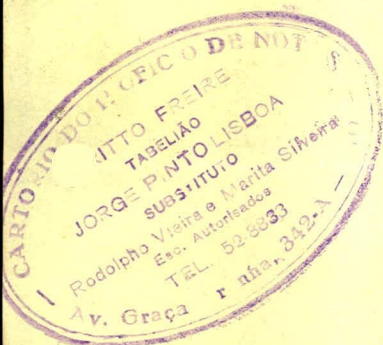
T. S. E. — S. A.
Seção de Expediente e Arquivo
8 SET 1950
Protocolo nº 3094

A U T O R I Z A Ç Ã O

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, pela sua Comissão Diretora, autoriza nos termos do artigo 48, § 1º do Código Eleitoral, o Partido SOCIAL TRABALHISTA, a registrar no Egregio Tribunal Superior Eleitoral o seu candidato á Presidencia da Republica, nas eleições a se realizarem a 3 de outubro deste ano, D. CHRISTIANO MONTEIRO MACHADO, como candidato tambem dessa agremiação partidária ao mesmo posto nas referidas eleições.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1950

Sr. Celso J. Presidente
Waldemar Teófilo
Pr. S. A.
Jose do Rego Maciel



Em test. da verdade
Marita Silveira
8-9-50

T. S. E. — S. A.
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO
Recebi o presente processo, que contem
_____ (2) _____
folhas numeradas e rubricadas.
S. E. A., em 8-9-50
Confere: *Delegado*



Processo nº

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Ministro Machado Guimarães

Filho

Secretaria do T. S. E., em 9 de Setembro de 1948

[Assinatura]
Diretor Geral

Publique-se, nos termos
do Parecer do art. 8º da
Resolução nº 3.515, de
26 de julho de 1950

R: 9 - 5 - 550

[Assinatura]

6
1

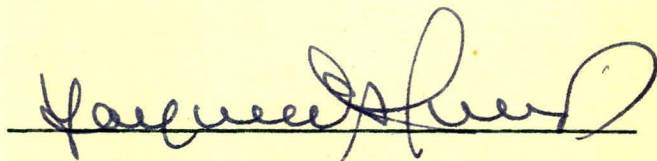
PROCESSO Nº 2 366 - DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (P.S.T.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão CHRIS - TIANO MONTEIRO MACHADO, que também se assina CHRISTIANO M. MACHADO e CHRISTIANO MACHADO, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8º da Resolução nº 3 515 de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação dêste.

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em
9 de setembro de 1 950.



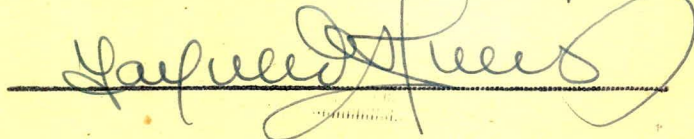
JAYME ASSIS DE ALMEIDA

Diretor Geral

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que, o edital acima foi publicada
no "Diário de Justiça" do dia 9 de setembro de 1950,
conforme se vê da pag. do D.J. que se segue
Eu, Maria Beteira da Silva lavrei a presente, que vai assinada
pelo Diretor Geral:

P/X



ESTADOS UNIDOS

DIÁRIO

ANO VI — N.º 11

JUSTIÇA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO N.º 2.366

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Social Trabalhista (P.S.T.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515 de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada ao prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.361

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidatos à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Republicano (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Professor Francisco Sá Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.362

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Republicano (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Altino Arantes Marques, que também se assina Altino Arantes, brasileiro nato, deputado federal, como candidato à Vice Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.364

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidatos à Presidência e a Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido de Representação Popular (P.R.P.), foi requerido ao Tribunal o registro do Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes, brasileiro nato, solteiro, oficial general da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo e também o registro do cidadão Duarte Braga, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domi-

Modificou os dispositivos referentes aos órgãos de direção e à competência para a escolha de candidatos as eleições. Substituiu, nos arts. 9.º, 11, 20 e 24, as comissões executivas por diretórios, conforme a terminologia legal (arts. 137 e seguintes do Código Eleitoral) e definiu a competência das convenções para a indicação dos candidatos (art. 17).

Aproveitando o ensejo, o Partido, sem querer prever-se do prazo do art. 200 do Código, procurou, desde logo, adaptar seus estatutos aos novos preceitos legais.

Considerando que a reforma estatutária atende à exigência deste Tribunal e aos dispositivos do novo Código.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral aprovar as alterações dos estatutos do Partido Ruralista Brasileiro, levadas a efeito pela sua convenção nacional de 12 do corrente mês.

Saída das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral em 30 de agosto de 1950. — Antônio Pereira Eleitoral — Rio de Janeiro, Carlos Lafayette de Andrada, Presidente. — F. Sá Filho, Relator.

Fui presente. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

RESOLUÇÃO N.º 3.647

PROCESSO N.º 2.172 — DISTRITO FEDERAL
PROTOCOLOS N.º 2.366-50; 2.621-50

E' da competência dos TT. RR. apreciar pedidos de cancelamento do registro de diretórios estaduais de Partidos.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO II

ANO VI — N.º 11

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 9 DE SETEMBRO DE 1950

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO N.º 2.366

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Social Trabalhista (P.S.T.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515 de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada ao prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.361

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidatos à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Republicano (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro, nato, casado, advogado e agricultor, residente nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Professor Francisco Sá Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.362

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido Republicano (P.R.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Altino Arantes Marques, que também se assina Altino Arantes, brasileiro nato, deputado federal, como candidato à Vice Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

PROCESSO N.º 2.364

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidatos à Presidência e a Vice Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo Partido de Representação Popular (P.R.P.), foi requerido ao Tribunal o registro do Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes, brasileiro nato, solteiro, oficial general da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta Capital Federal, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo e também o registro do cidadão Duarte Braga, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, como candidato à Vice Presidência da República nas mesmas eleições.

ciliado nesta Capital Federal, como candidato à Vice Presidência da República nas mesmas eleições.

Qualquer impugnação a essas candidaturas, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, e do art. 8.º da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 9 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor Geral.

À S. E. A. para informar se
 deu entrada, nesta Seccção, algum do-
 cumento referente ao presente processo
 de registro da candidatura do Sr. Cristiano
 Machado à Presidência da República.

F. — 11/9/50

Roberto Lago Lima de Castro

Cumpra-me informar que, nenhum docu-
 mento referente a impugnação ao processo de
 registro do cidadão Cristiano Monteiro ma-
 chado para o cargo de Presidente da Repu-
 blica, transitou por esta Seccção.

L. E. A., em 12 de setembro de 1950

Manoel Mendonça Liboy

De acordo. Donatillo Pante Lania'



Processo n. 2366

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Ministro Alfredo Machado

Guimarães Filho

Secretaria do T. S. E., em 12 de setembro de 1940


Diretor Geral

< Telegrama circular
Em 12.9.50
JBL

3815

Sessão de 15.9.50

Processo nº 2.366 - Distrito Federal

Registro do Presidente da República pelo P.S.T.

Relator o Sr. Ministro Machado Guimarães.

JULGAMENTO

Concedu-se registro.

Compareceram os Srs. Ministros: Antonio Carlos Lafayette de
Andrada, Presidente - A. M. Ribeiro da Costa - F. Sá Filho -
Alfredo Machado Guimarães Filho - Djalma Tavares da Cunha
Mello - A. Saboia Lima - Amando Sampaio Costa e o Sr. Dr.
Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

ESTÁ CONFORME

Em 14-19-1950

Deuato de Paula

Diretor do Serviço Judiciário

/sf.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 3 815

PROCESSO Nº 2 366-DISTRITO FEDERAL

Concede-se registro de candidato à Presidência da República, desde que estejam satisfeitos os requisitos constantes do Cod. Eleitoral, e das Instruções expedidas com a Res. 3.515, deste T.S.E.

O PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA, por seu delegado devidamente credenciado, requer o registro do nome do Dr. Christiano Monteiro Machado, como seu candidato à Presidência da República, nas eleições a se realizarem a 3 de outubro deste ano.

Apresenta o requerente a autorização do candidato, firmada em documento revestido das formalidades legais, bem como a concordância, em documento também autenticado, do Partido Social Democrático, que, anteriormente, obtivera o registro desse candidato.

Nesta conformidade e estando satisfeitos os demais requisitos constantes do Código Eleitoral, e das Instruções expedidas com a Resolução n. 3.515, de 26 de julho último.

R E S O L V E o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL deferir o pedido.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950

Antônio Carlos de Figueiredo
Relator
fig. presente
Antônio Carlos de Figueiredo
Proc. Geral

GS/

— Publicado no "Diário da Justiça" (30/9/50, pág. 5395) e registrado no livro respectivo, T. S., em 30/9/1950.

RECEBIMENTO

Recebidos em 14-5-52 para colher assinaturas.

Aos 29 dias do mês de Maio de 1952

foi providenciada a publicação da decisão nº. 3815
lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.

Rayde Jürgens
J. Freire

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Resolução

nº. 3815 retro, foi publicado (a) em
sessão do dia 29/5/1952, cuja noti-
cia teve divulgação no Diário da Justiça
do dia 30/5/1952.

Em 31/5/1952 -

Alice Bonades Rocha

Arquive-se.

Em 13-6-52

J. Freire
Diretor Geral